

Proc. 8 512/42

(CP-206/44)

1944

MLP.

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acôrdo com as disposições de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Frontino Ferreira Camboim recorre da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, em 30 de junho de 1942, que confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, negando, ao recorrente, aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o recurso foi dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho que o encaminhou ao Conselho Nacional do Trabalho, a quem competia examinar a matéria dos autos, de acôrdo com o disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO que, apreciando o processo, êste Conselho resolveu, em sessão realizada em 25 de março de 1943 converter o julgamento em diligência, para mandar submeter o recorrente a nova inspeção de saúde, por uma junta médica de outra instituição de previdência social;

CONSIDERANDO que, voltando o processo à apreciação deste Conselho, em 16 de dezembro de 1943, foi novamente convertido em diligência afim de ser ouvido o Consultor Médico da Previdência Social para esclarecer as divergências existentes a respeito do estado de saúde do recorrente;

CONSIDERANDO que a Consultoria Médica da Previdência Social, examinando os elementos técnicos do proces-

Proc. 8 512/42

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

so, constatou que, no caso, não ocorre a hipótese de incapacidade total e permanente a que se refere a lei para a concessão do benefício pleiteado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1944.

a) Vilinto Müller Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 18/8/44.